



LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) N° 029/2025

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão territorial (SEMMAM)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelo Decreto nº 2.845/2015, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)**, requerida através do processo nº **GED 18.643/2025**, que autoriza a:

NOME: CLÓVIS ALEXANDRE BRIOSQUE-ME - SETIZAN

CPF/CNPJ: 28.148.197/0001-20

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO TAPERA, ZONA RURAL, VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

EXERCER À ATIVIDADE: FRACIONAMENTO E/OU EMBALAGEM DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E DE PRODUTOS QUÍMICOS, EXCETO AGROTÓXICOS, ASSOCIADO OU NÃO À ESTOCAGEM.

Esta licença é válida até 06 **de agosto de 2028**, a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 06 de agosto de 2025.

Jailson Corrêa da Selva
Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial
Decreto 5.187/2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 2.845/2015;
2. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da expedição e assinatura da mesma;
4. Requerer licença de operação ou renovação desta licença até 120 (cento e vinte dias) antes de seu vencimento;
5. Esta licença autoriza a realização da atividade de **ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS E/OU DE FUMIGAÇÃO E/OU DE EXPURGO**, nos pontos de coordenadas UTM Datum WGS 84, zona 24K **280196 (E), 7750701 (N)**;
6. Qualquer alteração na estrutura física do empreendimento que venha modificar as condições de controles ambientais existentes, deverá ser apresentado previamente à SEMMAM para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico, com foto ampla e aproximada que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m, com o seguinte texto. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

Nome: Clóvis Alexandre Briosque – ME - Setizan

Atividade: Fracionamento e/ou Embalagem de Saneantes Domissanitários e de Produtos Químicos, Exceto Agrotóxico.

Licença Simplificada (LS) nº 029/2025

Processo SEMMAM GED nº: 18.643/2025

Validade: 06/08/2028

Telefone da SEMMAM:(28) 99936-8704 – Fiscalização



8. Apresentar relatório descritivo e fotográfico demostrando a implantação da caixa de recebimento do lodo e o sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
9. Apresentar comprovantes da realização da limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários, por empresa devidamente licenciada para essa finalidade, apresentando o Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos coletados. **Prazo: Antes da renovação da respectiva licença ambiental;**
10. Apresentar relatório contendo informação relacionado à destinação das embalagens dos produtos Domissanitários e Químicos que serão destinados para a Associação de dos Revendedores de Insumos Agropecuários (ASSOAGRES), conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), apresentando os comprovantes de destinação. **Prazo. Anualmente;**
11. Manter **atualizada** a Certidão de Dispensa de Outorga referente à captação de água para fins de abastecimento humano no decorrer da validade da L.S;
12. Descartar a água que utilizada para a limpeza dos equipamentos e utensílios utilizados na dedetização, conforme regras estabelecidas pelas normas de segurança de cada produto utilizado;
13. Manter no empreendimento alvará de funcionamento e alvará do corpo de bombeiros válidos;
14. É proibida a queima de resíduos a céu aberto de qualquer natureza gerado no empreendimento;
15. Não está autorizado em hipótese alguma, a disposição de qualquer resíduo em Área de Preservação Permanente (APP);
16. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;



17. Em caso de paralisação das atividades, a SEMMAM deverá ser informado num prazo de **15 (quinze) dias**, ocasião que deverá ser apresentado documentos que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes, além de solicitação de arquivamento do processo;
18. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
19. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.